

## **ACÓRDÃO Nº 1012/2016 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, III, 234 a 236 do Regimento Interno e o art. 7º da Resolução TCU 265/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente, ordenar a adoção das seguintes medidas e determinar o arquivamento, levantando-se a chancela de sigilo e dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-030.253/2015-2 (DENÚNCIA)**

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria Geral de Administração do TCU das seguintes impropriedades ocorridas no Pregão Eletrônico 83/2011, cujo objeto consistiu na aquisição de medicamentos pela Diretoria da Saúde do Tribunal:

1.7.1.1. utilização indevida da tabela ABCFarma como única fonte para estimar os preços de medicamentos no Pregão-TCU 83/2011, devendo a unidade administrativa buscar diversidade de fontes para estimativa de preços, de sorte a excluir eventual viés decorrente de referenciação a partir de preço único, nos termos da jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 868/2013 e 2.170/2007, ambos do Plenário do Tribunal;

1.7.1.2. enquadramento indevido do objeto do Pregão 83/2011-TCU, haja vista ter agregado, sem justificativas suficientes, em um mesmo contrato, fornecimento de produtos (medicamentos), com prestação de serviços (dispensação), os quais, a princípio, deveriam ter sido licitados em separado, conforme a jurisprudência consolidada do TCU (Enunciado de Súmula 247).

1.7.2. encaminhar à Secretaria de Controle Interno do TCU cópia desta deliberação, acompanhada da instrução que lhe dá fundamento, para que leve em conta os fatos aqui apurados, ao planejar trabalhos de acompanhamento da área administrativa do Tribunal.